



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA DE CANARANA**

CNPJ 15.023.922/0001-91

Prefeitura Municipal de Canarana-MT  
Publicado e Afixado no  
Lugar de Costume  
22/07/2025

Mayara

**Portaria n° 733/2025**

De 22 de julho de 2025

“Dispõe sobre a Comissão de avaliação dos  
Projetos da Lei Aldir Blanc 1 PNAB. ”

**Vilson Biguelini**, prefeito municipal de Canarana - MT, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas em lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Nomear Comissão de avaliação de projetos da Lei Aldir Blanc 1-  
PNAB.

**PARCERISTAS EXTERNOS:**

- Alessandra Garcia Grandini
- Rodrigo Gomes Pinto

**MEMBRO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

- Henrique Minante da Silva

**MEMBRO DEPARTAMENTO DE CULTURA**

- José Mitielo Correa
- Rosmeire Rosenda Sanches

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de julho de 2025.

**Vilson Biguelini**  
Prefeito Municipal

para atuarem sob a coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a orientação da **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC**, nas ações de resposta, prevenção, mitigação e assistência à população afetada.

**Art. 4º** Fica proibido o uso do fogo para limpeza e manejo de áreas, públicas ou privadas, urbanas ou rurais, em todo o território do Município de Canarana/MT, durante o período de vigência deste Decreto, excetuadas as queimas controladas realizadas ou supervisionadas por órgãos públicos responsáveis pela prevenção e combate a incêndios florestais, exclusivamente para fins de prevenção ou combate e devidamente autorizadas pela autoridade ambiental competente.

**§ 1º** O descumprimento desta proibição sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

**§ 2º** As infrações observadas pelos órgãos municipais serão comunicadas imediatamente à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/MT) e ao Corpo de Bombeiros Militar, para adoção das medidas administrativas e penais cabíveis.

**Art. 5º.** Autoriza-se a utilização de verbas emergenciais do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, para contratação de meios de assistência para amenizar os efeitos da estiagem e dos incêndios em âmbito de todo o território municipal.

**Art. 6º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, estão autorizados a:

**I** - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

**II** - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Art. 7º.** Com base no artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contados a partir da

caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 120 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana/MT, aos 11 dias do mês de agosto de 2025.

**VILSON BIGUELINI**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 733/2025**

**Portaria nº 733/2025**

De 22 de julho de 2025

“Dispõe sobre a Comissão de avaliação dos Projetos da Lei Aldir Blanc 1 PNAB. ”

**Vilson Biguelini**, prefeito municipal de Canarana - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear Comissão de avaliação de projetos da Lei Aldir Blanc 1- PNAB.

**PARCERISTAS EXTERNOS:**

- Alessandra Garcia Grandini
- Rodrigo Gomes Pinto

**MEMBRO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**

- Henrique Minante da Silva

**MEMBRO DEPARTAMENTO DE CULTURA**

- José Mitielo Correa
- Rosmeire Rosenda Sanches

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de julho de 2025.

**Vilson Biguelini**

Prefeito Municipal

**TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR 001/2025.**

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR 001/2025.

Termo de Cessão de Servidor que entre si celebram o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO (DETRAN-MT) e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO (DETRAN-MT), denominado CESSIONÁRIA, Autarquia Estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.829.702/0001-70, com sede nesta Capital, na Avenida Doutor Hélio Ribeiro, nº. 1.000 – Centro Político Administrativo, neste ato representado por seu Presidente, GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS, com delegação de poderes concedida por ato governamental nº 267/2019, publicado em Diário Oficial do Estado em 18 de janeiro de 2019, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2821997-0, e inscrito no CPF sob o nº. 129.364.486-20, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, de outro lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, denominada CEDENTE, com sede na Rua Miraguai, nº 228, Centro, no município de Canarana-MT, inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91 neste ato representado pelo Prefeito, VILSON BIGUELINI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 642037 SSP/MT e do CPF nº 460.704.431-87, residente e domiciliado em Canarana-MT, têm como justos pactuados e contratados os termos desta CESSÃO DE SERVIDOR, sujeitando-se aos princípios e as